



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA

PARECER N° 69 , DE 2017 - PLEN - SF

*Aprovado.
A Câmara dos
Deputados.
Em 25/04/17.
JF*

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 695, de 2015.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 695, de 2015, que altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, para incluir a condenação pela prática de crime de violação de direito autoral, descaminho ou contrabando como causa da aplicação das sanções administrativas de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

Senado Federal, em 25 de abril de 2017.

Eduardo Amorim

*João Paulo Soárez, 15
Socorro, Relator.*

Davi Alcolumbre

PCU

*Davi Alcolumbre, Presidente
Assessoria de Assuntos Legislativos*

ANEXO AO PARECER N^º 69, DE 2017.

Redação final do Projeto de Lei do Senado n^º 695, de 2015.

Acrescenta art. 88-A à Lei n^º 8.666, de 21 de junho de 1993, para incluir a condenação definitiva por crime de violação de direito autoral, descaminho ou contrabando como causa de aplicação das sanções administrativas de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei n^º 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 88-A:

“Art. 88-A. As sanções previstas no inciso III do art. 87 poderão também ser aplicadas às empresas cujo administrador ou sócio tenha sofrido condenação definitiva por crime de violação de direito autoral, descaminho ou contrabando, praticado em benefício da empresa.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

